



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



Memorando nº 409/SEMUSA/2021

Rondolândia-MT, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apraz nos dirigirmos a Vossa Excelência para solicitar Dispensa de Licitação de acordo com a **Resolução nº 7.029, de 2021 Art. 2º. Para Contratação de Serviços Médicos Plantonistas de 24 horas, Clínico Geral conforme prevê a Lei nº 268, de 26 de outubro de 2012, de tratar-se da implantação dos Serviços Médicos Plantonistas 24 horas consecutivas e conforme demais legislações municipal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT conforme descrição no termo de Referência.**

Atenciosamente


WILTON TEIXEIRA DE PAULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 003/GAB/PMR/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a **Contratação de Serviços Médicos Plantonistas de 24 horas Clínico Geral conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia-MT**”

2 – Objeto:

ITEM 01 - MEDICO CLINICO GERAL OU ESPECIALISTA:

Prestação de Serviços de Clínica Médica: 24 horas semanais (Incluindo 40 horas semanais do PSF). Prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde. Fazer acompanhamento e evolução dos pacientes internados, até a alta dos mesmos, acompanhamento de pacientes em observação 24 horas. Realizar consultas clínica, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). Realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea. Indicar de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Devendo permanecer na Unidade de atendimento

Hueverton Bruno da Silva Rabelo.

Segundo escala do serviço de 20 plantões mensal. **Valor dos plantões será de aproximadamente de R\$ 49.300,00.**

Obs: Será pago somente plantões realizados segundo escala da UBS ou cópia da ata com registro dos pacientes atendidos.

2.2 – Especificações

Prestação de Serviço				
01	216075-7	SERV	20	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 24 HORAS.

2.3 - Elemento de Despesa:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02- Fundo de municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.143 – Manutenção e encargos – Programa de Atenção Básica (PAB fixo e Variável

Cód. Reduzido: (176) 3.3.90.39 146000000 – Serviços de Terceiros

2.3.1 – Custo total estimado com a despesa:

2.3.2. – O custo total estimado pela Aquisição dos produtos acima mencionados serão obtidos pelo Departamento de Licitação.

3 - Do Julgamento das Propostas e da Modalidade de Licitação:

3.1 - Do Julgamento das Propostas:

3.1.1 - Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

3.1.2 - A adjudicação será **pelo menor valor por item.**

3.1.3 - Quanto ao critério de julgamento “*o de menor preço por Item*”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido.



não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.

4 – Justificativa para com a Contratação dos serviços objetos:

4.1 – Justifica-se a presente licitação à necessidade da Contratação de serviços complementares de saúde mediante terceirização de serviços através de empresa especializada, devido ao não provimento nos cargos médicos, não pela falta de realização de concurso público, mas por ausência de interesse dos aprovados em tomar posse.

4.2 - O objetivo é prestar serviço o diariamente, mensalmente e anualmente de plantões clínico geral juntamente com 40 horas do PSF e demais especialidades pactuadas na PPI conforme demanda apresentada pela central de regulação do nosso município.

4.3- O plantão médico é fundamental ao adequado atendimento a pacientes nos serviços de urgência e emergência das instituições de saúde e, por isso, em nenhum momento pode prescindir do profissional para evitar desdobramentos sérios e graves à saúde dos atendidos.

4.4- Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

4.5 - A necessidade dos plantões de 24 horas é a única forma de contratação dos profissionais clínicos gerais.

5 - Resultados esperados:

5.1 – Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria requisitante, como também o alcance de metas e ou indicativos.

6 – Do Fornecimento, prazo e local de entrega:

6.1 - Do Fornecimento:

6.1.1 – O fornecimento dos produtos/serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será única no decorrer da vigência, sendo de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante e mediante a expedição da Solicitação, Nota de Empenho de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) Da Nota de Empenho, que será expedida pelo departamento de Contabilidade e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Nota de Empenho e ou Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para executar o serviço.

6.2 Da Forma de Contratação/Aquisição:

6.2.1- Considerando o Decreto Municipal 074/GAB/PMR/2021 de 25 de Junho de 2021 que prorroga o Estado de Calamidade Pública.

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública do Município de Rondolândia/MT, declarado através do Decreto nº 017/GAB/PMR/2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Resolução nº 6.876, de 2021 –DOEAL/MT de 15.02.21, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19.



Art.2º - Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3 – Considerando a Resolução n.7.029, de 2021 – DOEAL/MT de 01.07/21 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que reconhece, para efeitos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT.

Art.1º - Fica reconhecida para efeitos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia em decorrência da pandemia causada pelo coronavirus-covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 074/2021.

Art. 2º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23,31 e 70 da Lei Completar Federal 101 nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

6.2.4 - Considerando a Lei Federal n. 8.666/93, o Decreto Municipal n.074/2021 e Resolução n. 7.029 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a forma de contratação será com fundamento nos termos do art. 24, Inciso IV da lei Federal nº 8.666/1993.

Inc: IV- Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

6.2.5 - Em conformidade com o que dispõe os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

6.2.6 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

6.2.7 - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

6.2.8- A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

6.3 – Do local da entrega e prazo:

6.3.1 – A vigência da presente licitação será de 01(mês) mês, iniciando após a homologação e ou assinatura do contrato ou documento equivalente;

6.3.2 - Os produtos e serviços objetos da Presente licitação deverão ser prestados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da requisitante, impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da solicitação de fornecimento, que será expedido pela Secretaria



Requisitante contendo a descrição do(s) produto e serviço;

6.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos/serviços.

7 – Da forma, prazo e local da Prestação dos serviços:

7.1 – Os serviços serão prestados em forma de Plantões Médicos de 24 (vinte e quatro), conforme a necessidade da Secretaria requisitante, mediante o recebimento, sendo a execução dos serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) de **forma fracionada** no decorrer do Contrato de Prestação dos Serviços, sendo ainda **de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante** e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

7.1.1 - Da nota de empenho/Prestação dos Serviços, que será expedida pelo departamento de Licitação/Secretaria de Administração e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento do empenho de um prazo de até 03 (tres) dias para executar os serviços ora solicitados.

7.1.2 - Será elaborado documento pela Secretaria de Saúde com especificações das escalas dos profissionais para com a efetividade da prestação dos serviços.

7.2 – Da indicação do profissional por parte da contratada e da apresentação do mesmo a Unidade Básica de Saúde e ou Secretaria Municipal de Saúde:

7.2.1 - A contratada ao receber os documentos mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deverá enviar a Secretaria Municipal de Saúde documento com as seguintes informações:

a) Nome completo e nº do CRM do profissional que prestará os serviços;

7.2.2 – O profissional para iniciar seu período e ou plantão de serviço, deverá apresentar-se na Unidade Básica de Saúde munido de cópia dos documentos pessoais “RG e CPF” e CRM, que será retido pela Secretaria de Saúde para preenchimento de relatório para futura prestação de contas dos serviços contratados e efetuados.

7.3 – O quantitativo de Plantões licitados somente será contratado se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Rondolândia, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo e ou aquisição “in totum”;

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

8 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

8.1 – A execução dos serviços da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência.

8.2 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da prestação dos serviços ora licitados.

9 – Condições do pagamento:

9.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as



Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.5 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

9.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10 – Fiscal da Ata ou contrato:

10.1 - A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa a servidora para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

- Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal Secretaria Municipal de Saúde.

11 – Das obrigações da Contratante:

11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

11.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

11.3 - Emitir e ou expedir notas de empenho com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

11.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

11.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada;

11.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

11.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

12 – Das obrigações da Contratada:

12.1 - A contratada deverá efetuar a execução, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente, conforme Subitem 6 e 7;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



- 12.2 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.4 – Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante;
- 12.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 12.6 – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas;
- 12.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços;
- 12.8 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;
- 12.9 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 12.10 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 12.11 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 12.12 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisiteira e ou órgãos vinculadas à mesma;
- 12.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 12.14 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 12.15 - Os serviços deverão ser feitos, conforme Nota de Solicitação da Secretaria requisitante, parte integrante deste Edital. O fornecimento será de acordo com as necessidades do departamento requisitante;
- 12.16 - Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste Termo de Referência;
- 12.17 - A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços e ou vigência do procedimento licitatório
- 12.18 - Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.
- 12.19- Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;
- 12.20- As consultas deverão ser realizadas no pronto atendimento da UBS, conforme a demanda no período dos plantões;
- 12.21- A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 12.22 - Deverá possuir cadastro no Conselho Regional de Medicina – (CRM) de Mato Grosso para Clínico Geral;
- 12.23- Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 12.24- Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- 12.25-Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 12.26- Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



12.27- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

12.28 - Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

12.29 – A Empresa contratada devesse possuir o certificado de regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica no conselho Regional de Medicina.

12.30 – Será de responsabilidade da empresa ter cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) habilitado para serviços de terceiros e classificação em todas as especialidades.

13 – Disposições Gerais:

12.1 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

12.1.1 - CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;

12.1.2 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura do Contrato ou documento equivalente.

Rondolândia – MT, 27 de Setembro de 2021.


WILIAN TEIXEIRA DE PAULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N° 003/GAB/PMR/2021